

04 JUN 2024

COMARCA DE PALMAS - TO
ASS: *[Assinatura]*

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 0006062-53.2024.8.27.2729

Edital expedido para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos e para os fins do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, nos autos do processo da recuperação judicial nº 0006062-53.2024.8.27.2729/TO de **CANTAO SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA e CANTÃO VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA**, com prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências.

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito Titular pela Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois preenchidas as formalidade legais, fora por decisão exarada no evento 57, datada de 03 de maio de 2024, **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ao requerente, na forma do art. 52 da Lei 11.101/2005, ajuizado em 20/02/2024, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: "Trata-se de ação de Recuperação Judicial proposta pelas empresas **CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e CANTÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA**, qualificadas nos autos. Relata, em síntese, que iniciou suas atividades no setor privado em 2012, com destacada atuação nos segmentos de monitoramento e segurança, atuando junto a diversas empresas de grande porte e multinacionais. Afirma que, apesar de ter iniciado com foco no setor de segurança privada/patrimonial e vigilância, desde 2016 o grupo oferece serviços, como manutenção, limpeza, conservação e serviços de portaria, por meio da empresa Cantão Serviços, outro braço da Cantão Vigilância. Alega que a situação de crise de liquidez das empresas Cantão já perdura, e vem se agravando, há aproximadamente 3 anos, e que, nesse período, houve drástica redução em sua receita, fruto do atraso no pagamento pela Prefeitura Municipal de Palmas e de ações judiciais trabalhistas. Argumenta que, visando evitar o colapso de toda a atividade empresarial, as Requerentes apresentam o presente Pedido de Recuperação Judicial, a partir do qual se entende possível a sua reestruturação e soerguimento, viabilizando a superação da crise econômico-financeira, de forma conjunta com seus credores, e sem prejuízo da manutenção de suas atividades, na forma preceituada pelo art. 47 da LRF, preservando-se sua produção e importantíssima função social, com a manutenção das centenas de empregos diretos mantidos pelo Grupo Cantão. Pleiteia a concessão de tutela cautelar incidental para determinar que os Juízos Trabalhistas acatem a suspensão das execuções que tramitam em face das Requerentes e procedam a liberação imediata dos valores bloqueados em suas contas, bem como se abstenham de procederem novos bloqueios nos recebíveis que venham a ingressar em suas contas. Ademais, requer o deferimento da recuperação judicial das empresas e o diferimento do recolhimento das custas para o final do processo. Junta os documentos de evento 1, anexos 2 a 16; evento 25, anexos 2 a 21; evento 31; anexos 2 a 18 e evento 54, anexos 2 a 11. Ao evento 16 foi deferido o recolhimento das custas ao final do processo e, em caráter cautelar, foi deferida a suspensão das execuções de créditos trabalhistas contra a empresa Cantão Vigilância e Segurança Ltda. Ademais, foi determinada a realização de constatação prévia, sendo nomeado o perito no mesmo ato. Aos eventos 33 e 48 foram apresentados os laudos

referentes à constatação prévia. É o relatório do essencial. **DECIDO. 1** - No que tange à possibilidade de processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 47, da Lei nº. 11.101/05, a recuperação judicial visa a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O pedido judicial de recuperação da empresa pode ser formulado pelo devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos, não seja falido, não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido a concessão da recuperação judicial e, também, não tenha sócios ou controladores condenados por crimes tipificados na lei falimentar. Observo que foi realizada constatação prévia da documentação apresentada pela parte requerente nos autos, conforme laudos encartados aos eventos 33 e 48. Oportuno observar que, nos termos do § 5º do art. 51-A

da Lei 11.101/05, é "*vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor*", sendo que referida análise deve ser feita pelos credores no caso de eventual apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial e realização da respectiva assembleia geral de credores. Pois bem. Após a análise da documentação e apresentação do laudo, a parte requerente foi intimada para juntar aos autos a documentação faltante indicada, o que foi atendido ao evento 54. Assim, por meio dos documentos apresentados, a parte autora comprovou, através da Certidão Simplificada emitida pelas Juntas Comerciais do Estado do Tocantins e de outros estados - evento 25, anexo 5 (Certidão Vigilância) e evento 25, anexo 15 (Certidão Serviços), que as empresas exercem atividade há mais de 2 (dois) anos. Igualmente, acostou ao feito Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial - evento 25, anexo 11 (Certidão Vigilância) e evento 25, anexo 20 (Certidão Serviços), bem como Certidão Negativa Criminal de seu sócio (evento 25, anexo 12). Ademais, os autos foram instruídos com os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei de Falências, quais sejam: **CERTIDÃO VIGILÂNCIA: (I)** a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (demonstradas na petição inicial, evento 1, anexo 1); **(II)** as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas obrigatoriamente de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (evento 25, anexo 2 e evento 54, anexos 2, 3 e 4); **(III)** a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (evento 54, anexo 5); **(IV)** a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (evento 25, anexo 4); **(V)** certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (evento 25, anexo 5); **(VI)** a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (evento 31, anexos 4 e 5); **(VII)** os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer

modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (evento 25, anexo 6); (VIII) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor (evento 25, anexo 7); (IX) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (evento 25, anexo 8); (X) o relatório detalhado do passivo fiscal (evento 25, anexo 9); e (XI) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 (evento 25, anexo 10).

CANTÃO SERVIÇOS: (I) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (demonstradas na petição inicial, evento 1, anexo 1); (II) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas obrigatoriamente de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (evento 25, anexo 13 e evento 54, anexos 6, 7, 8 e 11); (III) a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (evento 54, anexo 9); (IV) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (evento 54, anexo 10); (V) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (evento 1, anexo 9 e evento 25, anexo 15); (VI) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (evento 31, anexos 4 e 5); (VII) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (evento 25, anexo 16); (VIII) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor (evento 25, anexo 17); (IX) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (evento 25, anexo 18); (X) o relatório detalhado do passivo fiscal (evento 25, anexo 19); e (XI) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 ("verificou-se a existência de apenas um (1) computador como bem atribuído à referida Empresa", conforme informado pelo perito ao evento 48). Posto isto, considerando o laudo pericial encartado ao evento 48, que entendeu pelo deferimento do pedido, bem como os documentos apresentados ao evento 54, e estando em termos a documentação exigida pela legislação de regência, **DEFIRO o PROCESSAMENTO do presente PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e CANTÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, em consolidação processual.** Por outro lado, quanto ao pedido de

processamento em consolidação substancial, feito ao evento 25, apesar de as requerentes alegarem que atendem às hipóteses previstas nos incisos II e IV do art. 69-J da Lei 11.101/05, observo que não comprovaram, **cumulativamente**, a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos. Ainda, para além dos requisitos cumulativos previstos no art. 69-J da Lei 11.101/05, entendem os doutrinadores Daniel Carnio Costa e Alexandre Nasser de Melo¹ que *"é imprescindível que sejam verificados potenciais benefícios econômicos e sociais decorrentes da consolidação substancial para respaldar a sua aplicação, em respeito aos princípios que regem o sistema de insolvência brasileiro, bem como a interpretação teleológica e sistemática da Lei 11.101/05"*. Portanto, **indefiro o pedido de consolidação substancial**, feito na emenda de evento 25, nada impedindo, entretanto, que o referido pedido seja discutido e apreciado em eventual assembleia geral de credores, que possui soberania para decidir sobre qualquer matéria que possa afetar os interesses dos credores. Assim, em consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação processual, conforme disposição do art. 52 da Lei 11.101/05, promovo as seguintes determinações: **a) NOMEIO** como Administrador Judicial o ilustre advogado Dr. Jones Soldera Carneiro, brasileiro, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4.856, com escritório profissional no endereço Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre Nº 03, Cj 01, Lote 41/43, Sala 122-C - Galeria Bela Palma, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-018 em Palmas-TO. **INTIME-SE** pessoalmente o Administrador Judicial, via mandado, para, **em 48 (quarenta e oito) horas**, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 33 da Lei 11.101/05. **b)** Desde já, conforme o art. 24 da Lei nº 11.101/2005, considerando o total dos créditos sujeitos à Recuperação - R\$ 4.604.714,87 (quatro milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), tendo em vista que as empresas se enquadram como Empresas de Pequeno Porte - EPP, bem como considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, **FIXO provisoriamente** a remuneração do Administrador Judicial no montante total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) do valor - R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) - deverá ser pago em 18 (dezoito) parcelas, resultando em um pagamento mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Administrador; 40% (quarenta por cento) do valor - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), corrigidos a partir da presente data - deverá ser pago quando do encerramento da recuperação judicial, ou após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei nº 11.101/2005, caso haja a convolação em falência. Em caso de atraso no pagamento das parcelas mensais dos honorários do Administrador Judicial, incidirão juros legais e correção monetária sobre o valor devido. Ressalto que os honorários não podem ser objeto de transação entre a recuperanda e o Administrador Judicial, sendo que eventuais situações de dificuldade da recuperanda ou de complexidade do trabalho a ser realizado pelo Administrador Judicial devem ser apresentadas para apreciação por este juízo. **c) DETERMINO** ao cartório que providencie a abertura de dois autos incidentes a este feito, um para juntada mensal dos recibos das parcelas de honorários do Administrador Judicial e o outro para apresentação do relatório mensal previsto no art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/05. Quando da abertura, **INTIME-SE** o Administrador Judicial em cada um dos autos para ciência. **d)** Fica a recuperanda **DISPENSADA** de apresentar Certidões Negativas para que possa exercer

suas atividades empresariais, tudo nos termos do art. 52, inciso II da Lei 11.101/05, respeitado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal. A recuperanda deverá ainda observar o art. 69 da Lei 11.101/05, ou seja, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "**em Recuperação Judicial**". e) **OFICIE-SE** ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes; f) **DETERMINO a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou EXECUÇÕES** contra a recuperanda, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida. As ações de natureza trabalhista devem observar os termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005 e execuções fiscais, observará os termos do art. 6º, §7º-B, da referida lei. A suspensão **perdurará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados desde o **dia 04/03/2024**, data do primeiro deferimento de suspensão das execuções, (evento 16 destes autos), podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal (art. 6º, § 4º). Após o decurso, os prazos se restabelecem, salvo se ausente desídia da recuperanda, o que deverá ser previamente justificado e pleiteado nestes autos. A empresa recuperanda deverá identificar as demandas que responde e levar em cada qual cópia desta decisão para conhecimento do respectivo juízo (§3º); g) **DEVERÁ** a recuperanda informar, nestes autos, o número de todas as execuções em que haja valores penhorados, a quantia penhorada, o valor da respectiva dívida, o nome do exequente e do executado, bem como os respectivos juízos em que tramitam, **no prazo de 05 (cinco) dias**. h) **DEVERÁ** a recuperanda providenciar a juntada de cópias desta decisão; que servirá como Ofício requisitório, em todas as execuções em que haja valores penhorados, a fim de que os respectivos juízos depositem os valores em conta judicial vinculada a esta Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas e ao presente feito (0006062-53.2024.8.27.2729), **com urgência**. i) **DEVERÁ** a recuperanda, mensalmente, a partir da intimação desta, **apresentar contas demonstrativas mensais** enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador;

j) **INTIMEM-SE** eletronicamente as **FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL**, através de suas respectivas procuradorias, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados; k) **EXPEÇA-SE o EDITAL** na forma preconizada no §1º do supracitado artigo 52; l) **INTIMEM-SE** a recuperanda e o Administrador Judicial nomeado; m) **CIENTIFIQUE-SE** o Ministério Público; n) **INTIME-SE** a recuperanda para apresentar, **no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, o Plano de Recuperação Judicial, na forma do artigo 53, **sob pena de convolação da recuperação judicial em falência**. Com a referida apresentação, façam os autos **conclusos** para fixação do prazo para a manifestação de eventuais objeções e determinação de providências para a publicação do edital respectivo, contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação. 2 - De outro turno, verifica-se que constam na inicial os pedidos de declaração de suspensão da eficácia das cláusulas que preveem o ajuizamento de recuperação judicial como causa de rescisão de contrato e determinação de abstenção de decretação da resolução ou de vencimento antecipado de quaisquer obrigações ou contratos das requerentes, sob o fundamento

exclusivo do ajuizamento do seu pedido de Recuperação Judicial. Indispensável, entretanto, que a empresa devedora apresentasse cópia dos contratos realizados, indicando as cláusulas que pretende ver suspensas - o que não cumpriu. Pelo contrário, não juntou aos autos nenhum documento que acompanha o seu pedido, sendo desconhecidas até mesmo as partes com a qual contratou. Apenas com a apresentação dos documentos pertinentes ao pedido e a delimitação clara do objeto deste, este Juízo poderia analisar a alegada essencialidade, inclusive, sua competência para apreciar o que se requereu. Diante disto, ante a ausência de elementos que possibilitem a análise do pleito, **INDEFIRO** os pedidos de declaração de suspensão da eficácia das cláusulas que preveem o ajuizamento de recuperação judicial como causa de rescisão de contrato e de determinação de abstenção de decretação da resolução ou de vencimento antecipado de quaisquer obrigações ou contratos das requerentes, na forma em que foram propostos. **3** - Por fim, **INDEFIRO** o pedido de suspensão dos efeitos dos protestos para fins falimentares tirados contra a requerente, para se extinguir eventuais pedidos de falência, uma vez que tal providência torna-se precindível a partir do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, diante dos termos do art. 49, *caput* da Lei 11.101/05, pois *"estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"*. **INTIMEM-SE. CUMpra-SE.** Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc."

Segue a lista nominativa dos credores com o valor atualizado e a discriminação dos créditos:

CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

	NOME	CPF/CNPJ	VALOR	CLASSE
1	ABENILIO MOREIRA BATISTA	62345125187	R\$ 1.370,92	I
2	ADAILSON AGUIAR CRUZ	40232441391	R\$ 15.028,77	I
3	ADAILSON SANTOS DOS SANTOS	90542070278	R\$ 14.219,04	I
4	ADAILTON SILVA OLIVEIRA	00588038156	R\$ 13.351,39	I
5	ADALBERTO ALVES COSTA	34619117100	R\$ 9.754,37	I
6	ADAO DE SOUSA MARTINS	40117227315	R\$ 14.594,22	I
7	ADÃO PEREIRA SILVA	71417915234	R\$ 15.379,03	I
8	ADELMIR COSTA DA SILVA	88679497134	R\$ 6.864,34	I
9	ADELMO AIRES FERNANDES	61770850163	R\$ 16.751,20	I
10	ADRIANO COSTA FERREIRA	64274748120	R\$ 16.386,66	I
11	ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA	86597159268	R\$ 7.213,15	I
12	ADRÍZIO ELIAS ROMANO	05150806161	R\$ 13.502,35	I
13	AGAPITE VIEIRA JUNIOR	69398992191	R\$ 9.963,70	I
14	AILTON RIBEIRO DE CASTRO	83764437120	R\$ 7.932,29	I
15	ALAN CARLOS DO ESPIRITO SANTOS	04137015147	R\$ 14.813,94	I
16	ALCIDES MARTINS MONTEIRO JUNIOR	01267640189	R\$ 16.257,35	I
17	ALDENEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	45375810182	R\$ 16.094,67	I
18	ALDENY CASTRO REIS	70878552120	R\$ 12.861,26	I
19	ALDERINA CASTRO REIS	60249080168	R\$ 8.338,96	I
20	ALEX DA CONCEIÇÃO MILHOMENS	03922064124	R\$ 11.766,47	I
21	ALOÍZIO MENDES FERREIRA	07588156112	R\$ 7.192,80	I
22	AMADEUS BORGES SOARES	01989984142	R\$ 16.792,23	I
23	ANDRE RAMOS FRANÇA	01187669105	R\$ 15.355,35	I
24	ANTONIEL DE SOUSA SILVA	05292652300	R\$ 12.252,19	I
25	ANTONIO FILHO ROCHA PEREIRA	82936692172	R\$ 16.540,78	I
26	ANTONIO LUIZ PIRES EVANGELISTA	02005523178	R\$ 8.768,91	I
27	ANTONIO MARCOS LOPES DA SILVA	75252520259	R\$ 13.223,25	I
28	ANTONIO NERES RODRIGUES	01705878199	R\$ 11.201,57	I
29	ARTEGNAN PONTE DE SOUSA	02466622122	R\$ 11.367,23	I
30	AYRTON LUCENA BRITO	04953360176	R\$ 15.770,68	I

31	BENISVALDO PEREIRA DA SILVA	82755043172	R\$ 16.550,78	I
32	BENIVALDO CARVALHO DE SOUZA	92394256168	R\$ 15.649,34	I
33	BIANOR MAXIMIANO DE SOUZA FILHO	61577170253	R\$ 15.377,49	I
34	BOMFIM DE JESUS MIRANDA	94621713191	R\$ 15.229,17	I
35	CARLOS ALBERTO CASTRO REIS	54683513153	R\$ 14.952,28	I
36	CARLOS ELIZABETH BISPO MIRANDA	01424512158	R\$ 11.300,94	I
37	CHARLES LEAL DOS SANTOS	01300993170	R\$ 12.190,09	I
38	CLAINTON DA SILVA SOUZA	06948925480	R\$ 6.872,87	I
39	CLEBSON RIBEIRO DE MACEDO SANTOS	00468315179	R\$ 10.732,13	I
40	CLEIDE PAULA DOS SANTOS	99003970106	R\$ 11.516,30	I
41	CLEITON RODRIGUES DA COSTA	02419103157	R\$ 8.315,32	I
42	CLELTON RIBEIRO DA CRUZ	01497492106	R\$ 12.009,87	I
43	CLESIO GOMES BARROS	04993262108	R\$ 15.422,63	I
44	CLEUDIAN BEZERRA DE CARVALHO	09230462403	R\$ 9.867,06	I
45	CLEUDIANE JORGE DA SILVA	00899889140	R\$ 8.363,85	I
46	COLEMAR PEREIRA DA SILVA	41830466100	R\$ 17.398,63	I
47	CRISTENES FERREIRA AZEVEDO	01323325158	R\$ 14.646,66	I
48	DAIANE DA SILVA LOUBAK FROTA	03004639106	R\$ 4.776,61	I
49	DANIEL CARNEIRO AZEVEDO	04135373151	R\$ 11.981,97	I
51	DANILO ARAGÃO DE SOUSA	05261029180	R\$ 11.260,72	I
52	DAVI SOARES DE SOUSA	06570158147	R\$ 8.648,08	I
53	DEIBSON VIEIRA DE OLIVEIRA	93084242100	R\$ 16.979,09	I
54	DENILMA MARIA SILVA RODRIGUES	93141378215	R\$ 7.188,38	I
55	DERCIVAN FURTADO DA SILVA RAMOS	04596851123	R\$ 10.235,59	I
56	DEUILSON DE JESUS BARBOSA	96821620172	R\$ 11.581,37	I
57	DIONES NASCIMENTO LIMA	91420792253	R\$ 15.912,14	I
58	DIORGENES BATISTA GOMES	90620038187	R\$ 12.515,52	I
59	DJAIR MORAIS DA SILVA	04513492104	R\$ 11.320,26	I
60	DOEMY ARAUJO GONÇALVES	82185310178	R\$ 7.719,71	I
61	DONIZETE LIMA DO NASCIMENTO	02806968178	R\$ 15.997,65	I
62	DORIVALDO ALVES DAS NEVES	00473552124	R\$ 9.344,38	I
63	EDCARLOS FERREIRA DE ALMEIDA	77523237134	R\$ 13.839,09	I
64	EDGAL MOREIRA FERNANDES	47724145172	R\$ 16.603,57	I
65	EDILTON RODRIGUES DE ASSUNÇÃO	71412778115	R\$ 8.529,70	I
66	EDINELSON GOMES DOS SANTOS	08072520180	R\$ 11.262,35	I
67	EDIZIO ALVES DE SOUSA FILHO	03149295173	R\$ 3.404,86	I
68	EDJANE BELTRAO DOS SANTOS	99773490106	R\$ 14.257,28	I
69	EDMA MACHADO BARBOSA	86873962104	R\$ 15.081,47	I
70	EDSON BISPO PEREIRA	45912165515	R\$ 14.608,33	I
71	EDSON PEREIRA DOS SANTOS	01634014111	R\$ 11.777,29	I
72	EDUARDO ANGELO DA NOBREGA TORRES	99587912187	R\$ 15.718,51	I
73	EDUARDO DE ALMEIDA CRUZ	04028831369	R\$ 16.782,78	I
74	EDUARDO DOS SANTOS SILVA	04653067309	R\$ 15.067,95	I
75	EIKY MACÊDO VERSOZA	05297437105	R\$ 11.076,32	I
76	ELDIVANE BONFIM LEITE	91990629172	R\$ 16.780,38	I
77	ELIENE MIRANDA MOTA	01586533193	R\$ 13.510,52	I
78	ELIZETE LOPES FERREIRA GAMA	97698628191	R\$ 12.979,21	I
79	EVERALDO ARAÚJO SILVEIRA	69293520125	R\$ 4.491,54	I
80	EXPEDITO DA SILVA BARBOSA	82115125134	R\$ 16.624,55	I
81	FÁBIO LOPES SAMPAIO NETO	00481186131	R\$ 5.854,30	I
82	FABRICIO SANTANA CARVALHO DOS SANTOS	01369945124	R\$ 15.922,91	I
83	FABRICIO SENA SANTANA	03655828160	R\$ 12.983,48	I
84	FELISBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	03328096175	R\$ 15.039,19	I
85	FERNANDO CORSINO BARBOSA	01655706101	R\$ 14.171,24	I
86	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	01425429114	R\$ 6.382,42	I
87	FRANCISCO ALVES PESSOA	75439662391	R\$ 16.232,45	I
88	FRANCISCO BORGES DA CONCEICAO SILVA	00339537167	R\$ 8.705,01	I
89	FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DOS SANTOS	93441703120	R\$ 12.347,92	I
90	FRANCISCO FABIO BATISTA	03146658119	R\$ 8.735,49	I
91	FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO	02217034111	R\$ 15.382,67	I
92	FRANCISCO JADSON FRASAO DOS SANTOS	91586470310	R\$ 16.805,83	I
93	FRANCISCO SOUSA MARTINS	93201575100	R\$ 15.259,03	I

94	GABIREL ALVES LUZ	05285918197	R\$ 3.370,90	I
95	GEAZILE RIBEIRO DA SILVA FONSECA	60983041300	R\$ 14.936,04	I
96	GEOMAR PAULO DOS SANTOS	03344702181	R\$ 7.636,47	I
97	GERALDO CARNEIRO DA SILVA	79674372172	R\$ 4.266,06	I
98	GILMAR NASCIMENTO DA SILVA	00248610147	R\$ 10.864,22	I
99	GILMAR RODRIGUES DA SILVA	01935085166	R\$ 13.330,00	I
100	GILMARQUES ALVES DE MATOS	00937048526	R\$ 3.733,80	I
101	GILSIVAN BARREIRA DE REZENDE	01662111177	R\$ 14.674,02	I
102	GILVAN FILHO SILVA PEREIRA	02428876198	R\$ 8.726,69	I
103	GIULYANNO DE ALCANTARA PANIAGO	91935792172	R\$ 15.918,12	I
104	GIVALDO LAURIANO DA SILVA	37221469253	R\$ 12.597,69	I
105	GUILHERME GOMES DOS SANTOS	07054601181	R\$ 3.402,50	I
106	GUSTAVO RIBEIRO DE SOUSA	04505142183	R\$ 14.512,30	I
107	HARCMEDES PEREIRA DA SILVA	66319447168	R\$ 15.079,95	I
108	HELDER LUIZ DA SILVA	01814989102	R\$ 22.957,46	I
109	HENDLUS MENDES VALADARES	84954000149	R\$ 7.228,13	I
110	HORLANDO FREITAS DE ARAUJO	90326512187	R\$ 12.828,89	I
111	IASSER VIEIRA MARTINS	02651049123	R\$ 3.921,76	I
112	IGOR VINICIUS GOMES OLIVEIRA	03791322141	R\$ 8.972,24	I
113	IRISMAR MESSIAS SIRILO	00347579108	R\$ 7.553,19	I
114	ISACSON NOGUEIRA DA SILVA	00612939111	R\$ 5.767,61	I
115	ISAIAS OLIVEIRA PEREIRA	66340730159	R\$ 15.394,15	I
116	ISAIAS RIBEIRO DA SILVA	01207663107	R\$ 15.438,65	I
117	ISMAEL DA CUNHA SILVA	01224785177	R\$ 13.964,46	I
118	IVANILDO BEZERRA DA SILVA LIMA	01021018171	R\$ 17.321,25	I
119	IZAQUIEL NASCIEMNTO AMORIM	96342838100	R\$ 16.604,58	I
120	J R JUNIOR PIMENTA NOGUEIRA	74104039187	R\$ 10.878,21	I
121	JAILSON SALES SOUZA	01677915161	R\$ 12.874,82	I
122	JALDER ROMULO DE OLIVEIRA MENDONCA	01684635128	R\$ 14.977,81	I
123	JEAN CARLOS CAITANO REIS	08164947113	R\$ 9.487,21	I
124	JEAN MOREIRA DIAS	05981083190	R\$ 7.141,34	I
125	JEFFERSON ALVES DE ABREU	92129196187	R\$ 3.947,65	I
126	JOÃO HERSON ARAUJO RODRIGUES	01576654109	R\$ 9.444,01	I
127	JOAO VITOR DE SOUZA NOGUEIRA	06986335121	R\$ 3.878,43	I
128	JOÃO WESLEY MENDES PEREIRA NERES	83618686153	R\$ 10.208,38	I
129	JOEL BATISTA DE ANDRADE CASTRO	04881562118	R\$ 4.106,14	I
130	JOELMA SOUSA FERREIRA	03004949121	R\$ 16.468,97	I
131	JOELMIR CUSTÓDIO GUEDES	03625031175	R\$ 13.858,52	I
132	JOERLANY OLIVEIRA DE SOUSA	05350664140	R\$ 6.792,00	I
133	JONAS MOTA DE OLIVEIRA	03929460173	R\$ 10.797,02	I
134	JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA	66325501187	R\$ 9.538,52	I
135	JOSE DE RIBAMAR SOUSA SILVA	87471310391	R\$ 5.256,48	I
136	JOSÉ MARCOS BISPO FERREIRA	02157186158	R\$ 8.732,73	I
137	JOSÉ OSIEL ALMEIDA DA SILVA	37218670253	R\$ 7.951,02	I
138	JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	25614002120	R\$ 13.671,82	I
139	JOSÉ RAILSON SOUSA DA CONCEIÇÃO	04931950175	R\$ 11.149,16	I
140	JOSE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO COSTA	85907030372	R\$ 11.764,41	I
141	JOSIAS DA ROCHA MACEDO PIMENTEL	03769220102	R\$ 15.868,37	I
142	JOSIVAN DE OLIVEIRA SILVA	79947948153	R\$ 15.989,58	I
143	JOZIMOS SOARES DE MACEDO	44683391368	R\$ 14.243,49	I
144	JUCELIO DA SILVA MAGALHÃES	05561846108	R\$ 12.850,00	I
145	JULIO CESAR GERMANO DOS SANTOS	64229181191	R\$ 13.223,83	I
146	JULIO HALLEY RODRIGUES ARAUJO	65249836372	R\$ 7.464,09	I
147	JULIO CÉZAR FERRAIS RIBEIRO MELO		R\$ 2.507,02	I
148	JUNIOR TAVARES AMORIM	69895368100	R\$ 11.577,79	I
149	KAYO GABRIEL FERREIRA DE MELO	04629014160	R\$ 14.655,49	I
150	LAILDO DE SOUSA REGO	00513615318	R\$ 9.948,13	I
151	LAILSON ALVES AMORIM	04133001109	R\$ 11.727,27	I
152	LEANDRO OLIVEIRA SOUZA CRISPIM	83721290372	R\$ 7.864,66	I
153	LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS	01140392166	R\$ 5.596,78	I
154	LEANDRO SOUZA DA SILVA	92458432115	R\$ 14.078,71	I
155	LEDA RODRIGUES DA SILVA PINTO	01643281143	R\$ 12.060,51	I
156	LEIDIMÁRIO BONFIM DE MELO	02194574174	R\$ 6.464,14	I

157	LEÔNIDAS DE SOUZA SILVA	81146485115	R\$ 11.548,14	I
158	LINDOMAR SILVA COSTA	57698040178	R\$ 7.176,27	I
159	LOURIVAL OLIVEIRA PEREIRA	62648950168	R\$ 11.035,35	I
160	LUCAS GOMES COSTA	04747381163	R\$ 11.706,60	I
161	LUCIANA RODRIGUES PEREIRA	00520836162	R\$ 187,43	I
162	LUCIVANIA GARCIA SIQUEIRA	00948887109	R\$ 2.675,84	I
163	LUIZ GONZAGA ALVES COSTA	55329055334	R\$ 12.179,24	I
164	LUZIEL MOREIRA ROCHA	03006770145	R\$ 8.365,79	I
165	MANOEL DOS SANTOS PERES	01265099138	R\$ 8.412,79	I
166	MANOEL MESSIAS ALVES COSTA	62488317187	R\$ 15.418,07	I
167	MARCELO DO AMARAL CARVALHO	01381181163	R\$ 9.154,64	I
168	MARCELO MOTA DE SOUZA	00095502165	R\$ 9.484,41	I
169	MARCIA DORNELIS COSTA	00101955138	R\$ 16.627,99	I
170	MARCILENE RIBEIRO DA SILVA	01058328395	R\$ 6.799,92	I
171	MARCIO ALVES DE SOUSA	04487138370	R\$ 12.371,89	I
172	MARCIO DE JESUS FARIAS ALVES	57663734300	R\$ 9.560,31	I
173	MARCIO FERREIRA DA SILVA	94178780182	R\$ 12.281,99	I
174	MARCOS ALVES DE SOUZA	71220526134	R\$ 10.027,85	I
175	MARCOS JOSE CARVALHO FERREIRA	03141822174	R\$ 14.681,72	I
176	MARCOS PAULO MACHADO DA SILVA	05744889108	R\$ 7.505,34	I
177	MARCOS ROBERTO MARTINS DOS SANTOS	01355870267	R\$ 15.345,48	I
178	MARIA BARBOZA DA SILVA	02425497137	R\$ 8.339,11	I
179	MARIA DO CARMO DE ALMEIDA CAVALCANTE	89449061149	R\$ 7.182,28	I
180	MARIA JOSÉ DE SOUZA CARDOSO COSTA	97298409115	R\$ 7.983,43	I
181	MARIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA	60750073187	R\$ 98.753,41	I
182	MAYKEL ALVES DE SOUZA	95719440178	R\$ 12.469,86	I
183	MICHELE MENDES DURAN	02026834199	R\$ 15.714,54	I
184	NELDES BARROS RIBEIRO	84863714220	R\$ 14.388,00	I
185	NILSON DA SILVA	83445510210	R\$ 11.751,39	I
186	NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR	47943670582	R\$ 9.491,14	I
187	ODAIR JOSE RODRIGUES FONTES	78252660134	R\$ 11.520,33	I
188	OLIMPIO JUNIOR CÂNDIDO NERES	04765542173	R\$ 5.716,43	I
189	ORISMAR BELEM DA SILVA	02120531161	R\$ 3.962,91	I
190	OSNELIO ALVES DA SILVA	76595412187	R\$ 11.862,91	I
191	OSVALDO BATISTA DOS SANTOS	87201828134	R\$ 13.091,65	I
192	OZEIAS DOS SANTOS SOUSA	01683777131	R\$ 7.539,30	I
193	PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA	00830274162	R\$ 14.931,77	I
194	PAULO ERNANDES MOREIRA PINTO	00198328184	R\$ 11.434,29	I
195	PEDRO BISPO DE SOUSA	83579974149	R\$ 17.333,53	I
196	PEDRO FILHO DE ANDRADE SOUSA	03241540111	R\$ 14.580,51	I
197	PEDRO RAMOS DE JESUS GUIDA	95436901115	R\$ 8.405,12	I
198	PEDRO RIBEIRO DE CARVALHO	38886529104	R\$ 16.619,07	I
199	PETRONIO DE ARAUJO COSTA	29452902353	R\$ 15.086,33	I
200	RAIMUNDO MANOEL DE ABREU FILHO	34410660306	R\$ 15.941,03	I
201	RAIMUNDO NONATO AMERICO DE CASTRO	29249635249	R\$ 16.413,39	I
202	RAIMUNDO NONATO DA SILVA SALES	98861255191	R\$ 16.788,85	I
203	REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS	01403927189	R\$ 10.205,60	I
204	REGINALDO PIRES BATISTA	53012801120	R\$ 20.915,77	I
205	RENATO MATOS ALVES DE PAULA	06277751107	R\$ 11.261,88	I
206	RICARDO DA SILVA FÉLIX	04884662105	R\$ 9.453,94	I
207	ROBERTO GOMES DE CASTRO	01361020180	R\$ 7.521,04	I
208	ROBSON DE SOUZA TORRES	03768367509	R\$ 3.743,77	I
209	RODRIGO PEREIRA DE SOUZA BASTO	77196040163	R\$ 9.542,03	I
210	ROGÉRIO LUIZ DA LUZ MARANHÃO	05722631124	R\$ 9.170,05	I
211	ROMARIO FERREIRA DOS SANTOS	71015680178	R\$ 2.676,11	I
212	RONAN FERREIRA DE ALMEIDA	03064563114	R\$ 7.177,82	I
213	RONDINELLI GLORIA DA ROCHA	01343884101	R\$ 9.484,85	I
214	RONES VIEIRA PACHECO	01643988131	R\$ 11.787,21	I
215	RONIEL SILVA DE AZEVEDO	03814326105	R\$ 15.776,07	I
216	ROSANGELA LOPES RODRIGUES	98425811104	R\$ 8.329,00	I
217	ROSILENE COELHO DE SA	94208174153	R\$ 12.098,22	I
218	RUI MAC RESPLANDES D'ASSUNÇÃO	49836188134	R\$ 12.296,11	I

219	SALIAO BISPO DE SOUSA FILHO	79646077153	R\$ 14.670,09	I
220	SAMUEL SILVA DA CRUZ	07875871506	R\$ 9.425,26	I
221	SAMUEL LIMA DE SOUZA	01717787150	R\$ 6.812,00	I
222	SAULO SALES DOS SANTOS	04140857102	R\$ 11.831,65	I
223	SEBASTIÃO FARIAS	05239831157	R\$ 9.984,41	I
224	SILVINO NINA FERREIRA ANDRADE	52892930359	R\$ 8.651,33	I
225	TEOFILO RAMOS DE JESUS	03012267174	R\$ 17.510,98	I
226	VALDECI FERNANDES DOS SANTOS	89496299172	R\$ 5.183,15	I
227	VALDIZAR GOMES ARAÚJO	30073391115	R\$ 4.271,55	I
228	VANESSA ROSA DE OLIVEIRA NAVES	94548048120	R\$ 26.038,36	I
229	VANIEL DOS SANTOS SOUSA	03660388343	R\$ 3.257,79	I
230	VANUZA NOVAIS SERTÃO	01690073160	R\$ 8.748,58	I
231	VILMAR CARVALHO	64135551149	R\$ 8.738,18	I
232	WALDINEY FRANCISCO DA SILVA	00654206163	R\$ 10.179,08	I
233	WANDERLEY NUNES COELHO	70243577117	R\$ 11.448,40	I
234	WANDERLY MACIEL	04411581108	R\$ 12.566,68	I
235	WANDERSON JOSE DE MOURA SANTOS	03077366100	R\$ 17.399,01	I
236	WEDNEY ALVES MODESTO	00924635177	R\$ 7.956,13	I
237	WEDSON RICARDO DA SILVA SOUSA	05404383402	R\$ 14.142,14	I
238	WELSON SOUZA CARNEIRO	03099424110	R\$ 15.667,42	I
239	WELLYSON GUILHERME COSTA CÂNDIDO	05428830239	R\$ 10.196,91	I
240	WELTON FERREIRA DE SOUSA	00352860162	R\$ 8.730,24	I
241	WESLEY BARBOSA DE SOUSA	90298268191	R\$ 14.131,63	I
242	WESLEY JULIANO MACÁRIO	04218508682	R\$ 11.611,45	I
243	WEYMAN ALVES NESTOR	01554632170	R\$ 14.069,68	I
244	WYDS COSTA DE OLIVEIRA	02312619180	R\$ 16.874,11	I
TOTAL			R\$ 2.870.412,55	

1	DUTRA CONTABILIDADE	32.114.825/0001-23	R\$ 10.000,00	III
2	ANA CLARA SILVA CARDOSO	021.865.931-81	R\$ 61.870,00	III
3	ZARATIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	23.692.329/0001-66	R\$ 49.000,00	III
4	CONTATTO CONTABILIDADE LTDA	41.060.829/0001-67	R\$ 29.000,00	III
5	FERPAM COM DE FERR, PAR, MAQ LTDA	01.040.887/0001-04	R\$ 333,33	III
6	ITAU VIG - GIRO FOLHA	60.701.190/1482-76	R\$ 229.000,00	III
7	ITAU VIG CARTAO	60.701.190/1482-76	R\$ 7.747,56	III
8	ITAU VIG LIS/GIROCOMP	60.701.190/1482-76	R\$ 169.202,00	III
9	JAIR LUIZ DE OLIVEIRA	010.448.779-87	R\$ 4.706,00	III
10	KLEBER R DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - SUPREMA ADVOCACIA	27.527.653/0001-80	R\$ 83.712,64	III
11	LUIZ ANTONIO LOPES	319.221.989-00	R\$ 156.663,00	III
12	MARCIA ADRIANA FREITAS PINHEIRO	392.414.082-00	R\$ 16.100,00	III
13	MARCO AURELIO M COSTA	532.956.841-20	R\$ 84.950,00	III
14	MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.	07.976.147/0043-10	R\$ 7.747,56	III
15	CANDIA MARIA DE OLIVEIRA	371.294.141-20	R\$ 2.660,24	III
16	RENATO MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	823.443.530-20	R\$ 13.500,00	III
17	SICOOB EMPRESTIMO	26.960.328/0001-43	R\$ 25.794,56	III
18	SINTVISTO - SIND DOS TRABALHADORES EM VIG DO ESTADO DO TOCANTINS	37.344.629/0001-69	R\$ 4.715,08	III
19	VIGIMED SERVIÇOS DE GESTÃO DE SAÚDE LTDA	33.430.065/0001-26	R\$ 6.060,00	III
20	VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	03.817.702/0001-50	R\$ 233.590,79	III
TOTAL			R\$ 1.196.352,76	
TOTAL GERAL			R\$ 4.066.765,31	

CANTÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA

1	RISALVA SOARES DA PAZ	957.313.421-72	R\$ 22.000,00	I
2	TATIANE DA SILVA GLORIA	030.068.461-41	R\$ 35.000,00	I
TOTAL			R\$ 57.000,00	

1	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	24.654.881/0012-85	R\$ 75.000,00	III
2	BANCO ITAU S/A - GIRO FOLHA	60.701.190/1482-76	R\$ 229.000,00	III
3	BANCO ITAU S/A - CARTAO	60.701.190/1482-76	R\$ 7.747,56	III
4	BANCO ITAU S/A - GIROCOMP	60.701.190/1482-76	R\$ 169.202,00	III
TOTAL			R\$ 480.949,56	
TOTAL GERAL			R\$ 537.949,56	

FAZ SABER, FINALMENTE, que ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, **terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente edital**, para apresentarem habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Recuperanda DIRETAMENTE ao Administrador Judicial **JONES SOLDERA CARNEIRO, OAB/TO nº 4.856**, com escritório profissional localizado na 103 Norte, Av. NS 01, Lote 41/43, Galeria Bella Palma - Sala 122, CEP nº. 77.001-018, Palmas/TO, ou pelo site <http://www.jscadministracaojudicial.com.br>. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (04/06/2024). Eu, Telma Dias Correia, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.